

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA  
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

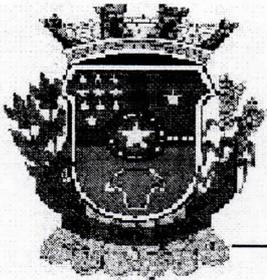
**CONTRATO Nº 03/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM DE EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – INCLUINDO DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS NO SITE OFICIAL, BEM COMO TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E DIVULGAÇÃO DOS CONTEUDOS NAS REDES SOCIAIS.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 04.214.699.0001/43, com sede na Avenida José Emilio de Moraes, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **CLEYTON JOSE ZANATTA**, e, de outro lado, a empresa **VANESSA ARAUJO MINATTI 02046390180**, CNPJ nº 23.416.206/0001-00, com sede na Rua das Mangueiras, 134, Don Benjamin, Terra Nova do Norte/MT, neste ato representada por **VANESSA ARAUJO MINATTI**, portadora do RG nº 14.894.368-0 SSP, CPF nº 020.463.901-80, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM DE EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – INCLUINDO DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS NO SITE OFICIAL, BEM COMO TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E DIVULGAÇÃO DOS CONTEUDOS NAS REDES SOCIAIS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

**1.2** Os serviços deverão ser prestados no prédio do legislativo municipal, ou na localidade indicada pelo contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Dispensa de Licitação nº 003/2020, nos termos da Lei Federal 8666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do contrato será da data de sua assinatura até o prazo limite de 31 de Dezembro de 2020.

4.2. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, mediante termo aditivo, ser prorrogado, em decorrência de serem serviços contínuos ou até a execução dos serviços, entretanto toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que será pago em 6 (seis) parcela, mediante a apresentação da Nota Fiscal, adequadamente preenchida;

5.1.1 Havendo erro no preenchimento esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização, que serão realizados sem juros ou correção monetária;

5.1.2 Devera ser apresentado junto com a Nota Fiscal todas as certidões para comprovar a regularidade da empresa.

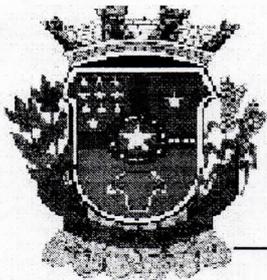
5.2. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, frete, mão-de-obra, etc.).

5.3. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65, e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.3.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.4 Os serviços contratados serão pagos mensalmente;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, sendo na seguinte dotação orçamentária:

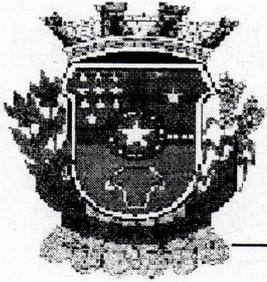
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:**

- a) Entregar os objetos solicitados nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada pela contratada;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) A utilização do pessoal necessária à execução deste contrato em nenhuma hipótese constituirá vínculo empregatício com a Contratante, sendo de inteira responsabilidade do Contratado todas as despesas desta natureza, realizadas direta ou indiretamente para com as pessoas por ele contratadas, ficando o contratante responsável pelo transporte, locomoção.
- g) Será de responsabilidade do Contratado a fiscalização do uso de EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletiva), bem como a responsabilidade em casos de acidente de trabalho.
- h) cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- i) Manter as mesmas condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à regularidade para com a seguridade social – INSS, IRPJ e demais encargos
- j) Deverá a contratada comunicar alterações de endereços, conta bancária e dados para recebimento de correspondências, devendo ainda disponibilizar número de telefone celular com aplicativo de Whatsapp e SMS para melhor comunicação entre contratante e contratado;
- k) A contratada deverá prestar informações por escrito quando ocorrer qualquer anormalidade na execução dos atos de sua responsabilidade;
- r) A Contratada não poderá alegar motivo de força maior para atraso dos serviços contratados ou má execução ou inexecução dos serviços deste contrato e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.
- m) Prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante;

Victoria



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**

**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

- o) será responsável pela cessão e montagem dos equipamentos, e tudo o que for necessário, para a realização das filmagens e gravações;
- p) será responsável pela realização de edição das reportagens em todas as sessões, e eventos, e qualquer matéria solicitada pela mesa diretora da Câmara Municipal

**7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação de serviços deste Contrato;
- b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- f) Ao Contratante é assegurado o direito de exigir a otimização dos serviços que vierem a ser considerados inconvenientes ou que não satisfaçam as condições requeridas para a execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

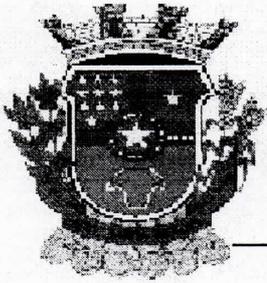
**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores.

**8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, e a interesse da Câmara Municipal, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS**

**10.1** Será responsável por fiscalizar a execução do presente Contrato e atestar o recebimento do objeto o servidor a seguir Nomeado conforme Portaria nº013/2020:

**Fiscal Titular:** A servidora **VITORIA DOS SANTOS NEVES**, portadora do CPF nº 055.998.931-89 e 2632593-4 SSP/MT.

**Fiscal Substituto:** A servidora **DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA** portadora do CPF nº 039.145.721-75 e nº. RG 20466749-0 SSP/MT

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

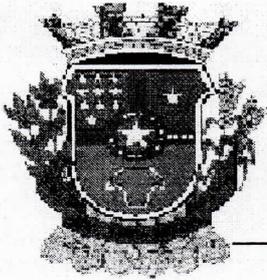
**11.1** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Dispensa de Licitação 003/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao fornecimento dos produtos e aceitos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

**13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei acima referida.

**13.3** O Contratado não poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objetos deste contrato, sem a devida autorização do Presidente da Câmara.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de ITAUBA/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Santa Helena – MT, 03 de julho de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA HELENA**  
**CLEYTON JOSE ZANATA**  
Presidente

**VANESSA ARAÚJO MINATTI'**  
CNPJ: 23.416.206/0001-00  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 – Nome:   
RG nº 20466749

2 – Nome:   
RG nº 2632593.4

**23.416.206/0001-00**  
**VANESSA ARAÚJO MINATTI**  
02046390180  
Rua das Mangueiras nº 134 - Sala 01  
B. Don Benjamin - CEP: 78.505-000  
**TERRA NOVA DO NORTE - MT.**